



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

### PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO QUENTE) EM RUA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

O Prefeito Municipal do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior, torna público a **Tomada de Preços nº 005/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

A abertura dos Envelopes de documentos para habilitação e propostas de preços, dar-se-á a partir das **09h00min do dia 09 de setembro de 2020**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Erval Velho, sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, 89.613-000. O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às **09h00min do dia 09 de setembro de 2020**.

#### CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**Art. 1º -** O objeto da presente licitação é a **Pavimentação Asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) sobre paralelepípedos em parte da Rua Isaltino Pedroso de Campos, Bairro Bela Vista:**

**Parágrafo Único -** O valor global previsto para a execução dos serviços, conforme consta das respectivas planilhas orçamentárias em anexo, será de **R\$ 269.328,04 (Duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**.

#### CAPITULO II – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 2º -** Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do ato homologatório, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

**Art. 3º -** Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único -** Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

**Art. 4º -** A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 5º -** O prazo para a execução e entrega dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra.

**Art. 6º -** Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente.

## CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º -** Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais, individualmente, que possuam em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do presente Edital, cadastrados na Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC e também os interessados que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

**Art. 8º -** Os documentos necessários à atualização ou inscrição no registro cadastral deverão ser apresentados ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, situada a Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, 89.613-000 sendo aceita a remessa por via postal desde que atendidas as exigências do § 1º deste artigo.

§ 1º - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º - As certidões negativas emitidas pela internet terão sua validade confirmada no site dos respectivos órgãos públicos responsáveis pela emissão.

**Art. 9º -** Não será permitida a participação de empresas que estejam inadimplentes para licitar com órgãos públicos, bem como, na condição falimentar ou concordatária.

**Art. 10º -** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**Art. 11º -** Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

**I -** Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

**II -** Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade.

§ 1º - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ 2º - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ 3º - Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 12º -** A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **09h00min do dia 09 de setembro de 2020**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ 1º - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ 2º - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ 3º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**Art. 13º -** Todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º - **Habilitação jurídica**, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

**I -** Registro comercial, no caso de empresa individual e apresentação de documento de identidade (RG) do titular.

**II -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.

**III -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e apresentação de documento de identidade (RG) dos mesmos.

**IV -** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e apresentação de documento de identidade (RG) de todos os dirigentes.

**V - A empresa que apresentar, conforme o Art. 11º inciso I deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.**

§ 2º - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

**I -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**II -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

**III -** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**IV -** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

**V -** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**VI -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3º - **Qualificação técnica**, apresentar comprovantes relativo a:

**I** - Prova de registro e/ou visto e quitação da empresa e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

**II** - Comprovação de aptidão para execução das obras / serviços objeto deste edital, mediante:

**a** - Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a obra/serviço de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

**b** - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto), o qual será obrigatoriamente o residente da obra/serviço, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU. A comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente da proponente se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Proponente ou Estatuto Social.

**c** - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, do (s) profissional (ais) elencado (s) na alínea “b” relativa (s) à execução de obras e/ou serviços de características semelhantes às do objeto deste edital

**III** - Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

**IV** - Declaração formal de disponibilidade da equipe mínima necessária à execução dos serviços licitados, de acordo com o Memorial Descritivo;

**V** - Declaração firmada pelo Responsável Técnico da licitante interessada (Engenheiro Civil ou Arquiteto), registrado como tal no CREA ou CAU, de que verificou e tomou conhecimento das condições para a execução das obras/serviços objeto deste edital.

§ 4º - **Qualificação econômica-financeira**, apresentar documentação relativa a:

**I** - Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, para esta licitação.

**II** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**III** - Certidão negativa de protestos e títulos, expedidas por todos os órgãos de títulos da sede da Comarca do proponente, caso exista mais de um.

**IV** - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração dos seguintes índices e valores (apresentados em folha à parte dentro do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO):

**Liquidez Geral (LG) = (AC+ARLP/PC+PELP)**

**Liquidez Corrente (LC) = (AC/PC)**

## Resultado

Abaixo de 1,00 Deficitária

De 1,00 a 1,10 Fraca

De 1,19 a 1,35 Equilibrada com pouca folga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

De 1,36 a 1,44 Equilibrada  
De 1,45 a 1,79 Equilibrada com folga  
De 1,80 a 2,79 Normal  
De 1,80 a 2,80 Boa  
Acima de 2,80 Excelente

Obter resultados iguais ou superiores a 1,36 para LG e LC, de forma a representar que a proponente possui liquidez demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas, justificando-se tal exigência em função de tratar-se de obra cujos pagamentos dependerão da liberação de recursos do Convênio do Governo do Estado de Santa Catarina.

## **Estrutura de Capital- (EC) = (PC+PELP)/PL**

### Resultado

De 0,35 a 0,59 Excelente  
De 0,60 a 0,72 Ótimo  
De 0,73 a 1,19 Bom  
De 1,20 a 2,00 Razoável  
Acima de 2,00 Anormal

Obter resultados iguais ou inferiores a 1,19 para EC, de forma a representar a supremacia do Patrimônio Líquido sobre as obrigações da empresa, demonstrando assim adequada disponibilidade de recursos para a satisfação das obrigações assumidas.

### Legenda

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido

§ 5º - **Declaração da proponente** que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

§ 6º - **Declaração da proponente** que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: " II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 14º -** Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: "**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS**", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

**Art. 15º -** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

**Art. 16º -** Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor.

**Art. 17º -** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**Art. 18º -** As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no Capítulo III serão inabilitadas.

**Art. 19º -** Não será admitida nesta licitação, a participação de pessoas físicas e de empresas em regime de subcontratação.

## **CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Art. 20º -** Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as micro empresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste certame deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

**§ 1 - Apresentar Certidão Simplificada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa – ME e as empresas de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no parágrafo anterior;

§ 3º - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**I-** Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**II-** A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) à melhor proposta classificada.

**Art. 21º-** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento do julgamento, sob pena de preclusão;

§ 2º - **A proposta será feita verbalmente pelo seu representante legal, e será registrada em Ata, devendo a proponente apresentar em até 48 (quarenta e oito) após o encerramento da sessão, a nova proposta impressa, ficando condicionada a sua classificação de acordo com o disposto no Art. 21 deste edital, para posteriormente ser declarada vencedora.**

§ 3º - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 4º - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 5º - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 6º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 7º - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## CAPITULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Art. 22º -** A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue no original ou em fotocópia autenticada, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, e colocadas em envelope fechado, endereçado à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, contendo os dizeres: “**Tomada de Preços Nº 005/2020 – Envelope Nº 02 - Proposta**”, e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado), devendo constar:

**I -** Prazo para a execução dos serviços deverá seguir o **cronograma global da obra**.

**II -** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**III -** Planilha orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais.

**IV -** Cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo único -** As propostas de preços devem apresentar o detalhamento da composição do **BDI** praticado, bem como demonstrar, do valor total, quanto se refere à mão de obra, à material e à utilização dos equipamentos, máquinas e ferramentas.

**Art. 23º -** Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilhas, cronogramas), deverão estar assinados por profissional habilitado, acompanhado de menção do título profissional e número do registro no órgão em que esta inscrito CREA ou CAU.

**Art. 24º -** Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, que forem necessárias para a execução dos trabalhos objeto desta Licitação.

§ 1º - As propostas, depois de entregues, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

§ 2º - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujos preços sejam inexequíveis, presumindo-se com tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou acima do preço máximo previsto.

**I -** Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço máximo**, o montante orçado no art. 1º deste edital, ou seja, **R\$ 269.328,04 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**.

**II -** Para efeitos deste parágrafo, considera-se **preço irrisório** aquele inferior a 50% do montante mencionado acima **no item I**.

## CAPITULO VI – DO PREÇO

**Art. 25º -** O preço unitário e global deverá ser cotado em moeda nacional.

**Art. 26º -** O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos, taxas e demais encargos.

**Art. 27º -** Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item, prevalecerá o primeiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 28º -** O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada (s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Parágrafo único -** Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 29º -** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, III, da Lei nº 8.666/93.

## CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**Art. 30º -** Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório, serão abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação – procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

**Art. 31º -** Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

**Art. 32º -** Os envelopes nºs 2 contendo as Propostas de Preços, serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.

**Art. 33º -** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

**Art. 34º -** A “Documentação de Habilitação” dos licitantes será apreciada e julgada pela Comissão, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais deu-se o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.

**Art. 35º -** A inabilitação do licitante, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido fechado o Envelope nº 2, contendo a Proposta de Preços.

## CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Art. 36º -** Desistindo expressa ou tacitamente os interessados, de impetrar recurso acerca



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

do julgamento da fase da Documentação de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste Edital, após verificação da inviolabilidade dos Envelopes pelos presentes.

**Art. 37º -** As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão - exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

## CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

**Art. 38º -** Caberá junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos de:

**I -** Habilitação ou inabilitação do licitante.

**II -** Do julgamento das propostas.

## CAPÍTULO XI – DO CONTRATO

**Art. 39º -** O Município de Erval Velho celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Execução de Obras, cuja faz parte deste Edital (Anexo 02).

**Art. 40º -** O Contrato de Execução de Obra será celebrado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato homologatório desta licitação, em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

**Art. 41º -** Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º - Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (arts. 64, 2º e 81, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

§ 2º - A multa poderá deixar de ser aplicada caso a recusa seja por motivo justificado e aceita pela Administração.

**Art. 42º -** A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

## CAPÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 43º -** As medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**Art. 44º -** O pagamento para o **Item I** será realizado com recursos próprios e de **Convenio com o Estado de Santa Catarina**, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.

**Art. 45º -** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;

**Art. 46º -** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**Art. 47º -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei nº 1.515, de 2019 através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.02 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
Proj/Ativ: 1.013 / Pavimentação

## CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

**Art. 48º -** É condição imprescindível para fornecimento da ordem de serviço que a empresa contratada comprove que efetuou em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

**Art. 49º -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída caso esta tenha sido efetuada através de depósito bancário após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

## CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

**Art. 50º -** A recusa da assinatura e/ou desistência na execução dos serviços contratados, implicam nas seguintes sanções:

**I -** Multa conforme disposto no Capítulo X.

**II -** Advertência.

**III -** Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

**IV -** Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeitura Municipal de Erval Velho, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**V -** Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE.

## CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51º -** À Prefeitura Municipal de Erval Velho, reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 52º -** O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br) .

**Art. 53º -** Fazem parte integrante deste Edital de Licitação, os seguintes documentos:

- I -** Anexo I – Em CD - Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos de Engenharia;
- II -** Anexo II - Minuta do contrato;

**Art. 54º -** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 55º -** O resultado desta **TOMADA DE PREÇOS** será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC; e no site do Município [www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br).

**Art. 56º -** Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC, no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, pelo e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br).

**Art. 57º -** Todas as Sessões Públicas desta Tomada de Preço serão gravadas e/ou filmadas.

**Art. 58 -** Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

Erval Velho (SC), 21 de agosto de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Dr. Leonardo Elias Bittencourt



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

### ANEXO II

#### MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2020

Termo de contrato para **Pavimentação asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) em Rua do Município de Erval Velho**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora da **TOMADA DE PREÇO nº 005/2020** (Processo Licitatório nº 061/2020).

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço e fornecimento de material, que fazem o **Município de Erval Velho**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, estabelecida na rua Nereu Ramos, nº 204, na cidade de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Walter Kleber Kucher Junior, doravante denominado de "**Contratante**" e, de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ..... neste ato representado pelo senhor.....doravante chamado de "**Contratada**", fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a **Pavimentação Asfáltica com CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado Quente) sobre paralelepípedos em parte da Rua Isaltino Pedroso de Campos, Bairro Bela Vista.**

##### 2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- **Alvará** – a obra não poderá ser iniciada sem a obtenção do Alvará Municipal, cuja cópia deve ser apresentada junto ao primeiro boletim de medição;
- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- **CEI** - Cadastro da Previdência Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

### 3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, e que é parte integrante deste Contrato.

### 4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes na **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

### 1. PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Erval Velho** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

### 2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco ....., em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última que poderá contemplar período menor, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
- d) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;
- e) O pagamento para o será realizado com recursos próprios e de **Convenio com o Estado de Santa Catarina**, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.

f) A última parcela será paga após a apresentação da CND da CEI referente a Obra.

### 3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irajustáveis por um período de um (01) ano, após este prazo os serviços serão reajustados conforme a lei vigente, e descrito no Edital de Licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

### 1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, a qual será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

expedida após a comprovação de que a contratada efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona.

## **2. DE CONCLUSÃO**

O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso ocorra situações que justifiquem.

**Parágrafo único** - O pedido de prorrogação deve ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo de vencimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

### **1. DO VALOR**

O valor deste Contrato é de R\$ .....(.....).

R\$ .....00 – materiais para execução

R\$ .....00 - mão de obra

R\$ .....00 – custo com equipamentos, maquinas e ferramental

..... % - BDI

**1.1.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **2. DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei Municipal nº 1.515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão: 05.00 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos

Proj/Ativ: 1.013 / Pavimentação

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num **prazo de 365 dias**, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

### **1. DA CONTRATADA:**

1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

### **2. DA CONTRATANTE:**

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

disposto na cláusula terceira.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

1. É condição imprescindível para fornecimento da ordem de serviço que a empresa contratada comprove que efetuou em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída caso esta tenha sido efetuada através de depósito bancário após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

1. As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente, para que surta os efeitos legais e de Direito

Erval Velho, SC, ??? de ????? de 2020

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Dr. Leonardo Elias Bittencourt